

**PROJETO DE LEI N.º 2.364-A, DE 2019**  
**(Do Sr. Loester Trutis)**

Institui a "Semana Nacional da Prevenção do Acidente Doméstico" a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de junho, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA  
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.364, de 2019, institui a "Semana Nacional da Prevenção do Acidente Doméstico", a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de junho. A data será destinada ao desenvolvimento de palestras, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a fomentar a prevenção aos acidentes domésticos, em todo o território nacional.

Como justificativa à iniciativa, o autor argumenta que acidentes domésticos, como quedas, queimaduras, sufocamentos, afogamentos e intoxicação são a principal causa de morte de crianças entre zero e 14 anos de idade e de idosos. Para o autor, deve ser dada especial atenção à prevenção desse tipo de ocorrência, em especial no período que antecede as férias escolares, época em que há elevação no número de acidentes. Aduz que o acesso à informação é essencial nesse papel de prevenção e na diminuição dos casos de internações e fatalidades envolvendo os acidentes domésticos.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Durante o decurso do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto, no âmbito desta Comissão.

**II - VOTO DA RELATORA**

Trata-se de Projeto de Lei com a proposta de criação da "Semana Nacional da Prevenção do Acidente Doméstico", a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de junho, com a realização, em todo o território nacional, de palestras, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a fomentar a prevenção aos acidentes domésticos.

A esta Comissão de Seguridade Social e Família cabe a avaliação da sugestão no que concerne ao seu mérito para a saúde individual e coletiva.

De acordo com a Constituição Cidadã, a saúde é dever do Estado, que a deve garantir por meio de políticas destinadas à redução do risco de doenças e agravos. As ações de saúde são de relevância pública e precisam receber atenção especial de toda a sociedade.

Uma das diretrizes de organização das ações e serviços públicos de saúde, que merece destaque nesta ocasião, é a do atendimento integral, previsto no inciso II do art. 198 da Constituição. Esse dispositivo estabelece a prioridade das atividades preventivas no âmbito da atenção integral, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

O presente projeto cumpre essa previsão constitucional e dá enfoque especial ao aspecto da prevenção, da proteção da saúde humana. A ideia principal da proposta é a de esclarecer a população sobre os acidentes domésticos, em especial como evitá-los. A realização de campanhas educativas e de esclarecimentos é uma das melhores formas de proteção à saúde da população, de baixo custo, mas que possui um alcance incalculável. Além disso, os efeitos benéficos desse tipo de ação tendem a durar por tempo prolongado, refletindo por vários anos e nas gerações futuras.

Ora, se a própria Constituição prioriza as medidas preventivas no âmbito do atendimento integral à saúde, é extremamente adequado que a lei preveja ações que contemplem esse desejo do Constituinte. Ademais, importante destacar o caráter cogente e vinculante das normas constitucionais, inclusive para o legislador.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.364, de 2019.

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.364/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Marx Beltrão - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, Benedita da Silva, Boca Aberta, Carmen Zanotto, Dr. Frederico, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Fernanda Melchionna , Geovania de Sá, Marco Bertaiolli, Miguel Lombardi, Olival Marques, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Silvia Cristina, Alcides Rodrigues , Arlindo Chinaglia, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Diego Garcia, Gildenemyr, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Luiz Lima, Mariana Carvalho, Mauro Nazif, Otto Alencar Filho, Paula Belmonte, Policial Katia Sastre, Pompeo de Mattos, Ricardo Barros, Sergio Vidigal e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO  
Presidente